

DECRETO Nº 4016 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

“REGULAMENTA O INSTITUTO DA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3294/2006,
Decreta:

Art. 1º - O processamento da promoção para os servidores do Município de São Sebastião do Paraíso lotados na Guarda Municipal obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - Considera-se promoção a passagem do servidor municipal para a classe imediatamente superior àquela que pertence, dentro da mesma carreira.

Art. 2º - A promoção efetuar-se-á mediante processo classificatório para preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Efetivo da Guarda Municipal do Município de São Sebastião do Paraíso, conforme apontamento de vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, constantes de Edital de Promoção na Carreira.

Art. 3º- A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre de existência de vaga e de disponibilidade financeira.

Art. 4º - Os processos seletivos especiais serão realizados em todas as suas fases por **Comissão de Promoção na Carreira**, a ser constituída pelos seguintes membros:

I. 03 servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal;

II. 02 servidores municipais efetivos e estáveis, que serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

§1º - O presidente da Comissão será eleito pelos seus membros.

§2º - Os integrantes da Comissão serão designados pelo Prefeito Municipal.

§3º - Não poderá integrar a Comissão o cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, do servidor avaliado;

§4º - Não poderá integrar a Comissão o servidor que estiver sendo avaliado no processo de promoção;

§5º - Não poderá integrar a Comissão subordinado hierárquico do servidor avaliado;

§ 6º - A Comissão de Promoção na Carreira poderá, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, reexaminar a contagem de pontos, inclusive atribuindo nova pontuação.

Art. 5º - Poderão concorrer no processo de promoção os servidores que atenderem

aos critérios definidos no Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Municipal (Lei nº 3.294/2006) e ainda aos critérios constantes do Edital de Promoção na Carreira, dentre eles:

I – ter cumprido o interstício mínimo de 3 anos de efetivo serviço no cargo de Guarda Municipal;

II – possuir ensino fundamental completo;

III- possuir noções técnicas de relações públicas em sua área de atuação e conhecimento de técnica de defesa pessoal, o qual deverá ser comprovado através de certificado de curso ou por declaração de sua chefia imediata;

IV- ter obtido aprovação nas fases exigidas para promoção prevista no artigo 94 a 97 da Lei 3294/2006;

V- Protocolar requerimento nos termos constantes do Edital de Promoção na Carreira de Guarda Municipal.

§1º - Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, assegurado o mesmo direito aos servidores que estiverem em mandato classista.

§2º- Considera-se ainda como efetivo exercício para os fins previsto neste Decreto, o período em que o servidor tenha ocupado cargo em comissão, que tenha a mesma natureza, o mesmo grau de responsabilidade e complexidade e atribuições equivalentes ou correlatas ao cargo efetivo.

§3º- Poderão também participar do processo de promoção os servidores que estejam ocupando cargo em comissão, mas que já tenha implementado o período de 03 (três) anos de exercício do cargo efetivo.

Art. 6º – Não poderá concorrer à promoção o servidor que:

I – possuir condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

II – estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;

III – estiver afastado para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV – estiver cumprindo pena disciplinar.

§1º - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar e/ou criminal de qualquer espécie poderá concorrer à promoção, ficando, contudo, condicionada a efetivação desta à sua absolvição, retroagindo os efeitos do ato à data inicialmente prevista para a promoção.

§2º - O servidor considerado culpado em processo disciplinar só poderá ser promovido após 2 (dois) anos do efetivo cumprimento da punição que lhe tiver sido imposta com exceção da penalidade de advertência.

Art. 7º - O servidor municipal só poderá participar de outro processo de promoção de carreira, após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da data de exercício na nova função.

Art. 8º - Perderão a característica de vagas reservadas para promoção, aquelas que, após a conclusão do respectivo processo de promoção de carreira, não forem preenchidas.

Art. 9º - A inscrição para processo de promoção na carreira será feita a pedido do próprio candidato ou por procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento de formulários próprios, de acordo com o Edital de Promoção na Carreira de servidores da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Promoção na Carreira, que decidirá sobre a sua aprovação.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmações ou a irregularidade da documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo de promoção na carreira, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 11- Caberá ao Presidente da Comissão de Promoção na Carreira na carreira decidir sobre os recursos interpostos por candidatos que tiveram suas inscrições recusadas.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos a que se refere o "caput" é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado ou decisão no Jornal Oficial on line e ou Jornal Oficial do Município .

§ 2º - A decisão do recurso sairá em 5 dias úteis após o termino do prazo de interposição do recurso e será divulgado no Jornal Oficial on line e ou Jornal Oficial do Município.

Art. 12 – Caberá à Comissão de Promoção na Carreira promover a elaboração de testes intelectuais e físicos para a comprovação da capacidade funcional a que se refere o artigo 96 Inciso I e VI do Anexo I da Lei 3.294/2006, conforme especificações e critérios definido em edital.

§1º- Os critérios de avaliação serão os constantes do Edital de Promoção na Carreira.

§2º - A Comissão atribuirá as notas previstas no artigo 106 do Estatuto da Guarda Municipal, contido na Lei 3294/2006, com base na média das últimas 3 avaliações de desempenho realizadas de acordo com o Estatuto do servidor público municipal.

Art. 13 - Os candidatos inscritos para **promoção** deverão comparecer aos locais de realização de provas e testes em dias, horários e locais definidos pelo edital do processo de promoção ou pela Comissão de Promoção na Carreira.

Art. 14 - Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exhibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada, em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 16 - Realizadas as provas práticas e o processo classificatório, o candidato poderá interpor recurso à Comissão designada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos gabaritos ou resultados.

§ 1º - A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A decisão do recurso será publicada no Jornal on line Oficial do Município e ou Jornal Oficial do Município, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Seg. Pública, Trânsito e Transporte, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do mesmo.

Art. 17 - Concluída a avaliação das provas práticas e das provas de títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 18 - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão de Promoção na Carreira revisão fundamentada dos resultados obtidos nas provas ou nas provas e títulos.

Art. 19 - O resultado final do processo seletivo especial, será publicado no Jornal Oficial do Município e constituirá prova de habilitação.

Art. 20 - O Prefeito Municipal, à vista de relatório circunstanciado apresentado pela Comissão de Promoção na Carreira, homologará o processo de promoção na carreira no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do resultado final.

Parágrafo Único - O despacho de homologação deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 21 - Homologado o processo de promoção na carreira, os candidatos serão convocados para anuência à promoção, pelo Departamento de Recursos Humanos, respeitada sempre a ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no processo de promoção na carreira quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – se não anuir à promoção;

II - se recusar expressamente a promoção;

III - se, manifestada a anuência à promoção, foi promovido e deixar de entrar em exercício.

Art. 22 – Não será promovido o candidato que no decorrer do processo de promoção deixar de preencher qualquer requisito exigido para a inscrição.

Art. 23 - O prazo de validade do processo de promoção na carreira esgotar-se-á com o preenchimento das vagas abertas para promoção.

Art. 24 - A promoção não implicará, necessariamente, em dispensa do servidor do cargo em comissão do cargo que esteja ocupando.

Art. 25 - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento inicial do padrão imediatamente superior ao que estava enquadrado, na letra de progressão que ocupava.

Art. 26 – A realização de provas, testes, avaliações de mérito, títulos, antiguidade e desempenho profissional se dará com base nos critérios estabelecidos na lei 3294/2006 e Edital de promoção na carreira de Guarda Municipal.

Art. 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal